CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1504/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a análise para fins de aprovação do anteprojeto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais físicas e/ou mentais nos parques públicos, no âmbito do município de Araguari, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora exposto, tem como objetivo preencher uma enorme lacuna que separa crianças portadoras de necessidades especiais, bem como as suas famílias, do direito ao lazer em praças e playgrounds públicos. Brincar é um dos princípios básicos para o bom desenvolvimento social e psicológico da criança. É também um ato inclusivo, que elimina barreiras e prepara as crianças para a vida em uma sociedade além do núcleo familiar, proporcionando, assim, a inclusão social entre crianças com e sem necessidades especiais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de maio de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora - PSC

APROVADO____16____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 04/05/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

Autora: Vereadora Débora de Sousa Dau- PSC

Araguari, 04 de maio de 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais físicas e/ou mentais nos parques públicos, no âmbito do município de Araguari, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) à empresa, com estabelecimento situado no município de Araguari (MG), que implantar e/ou manter brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais de qualquer nível, física ou mental, em parques públicos da cidade de Araguari, tendo como meta, que todos os parques (playgrounds), praças e escolas sem exceções, da referida cidade recebam os equipamentos adaptados a este público.

§1º - Os O incentivo de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou período sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total .

§ 2º - Para fazer uso dos benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir, com recursos próprios, em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto.

§ 3°- O abatimento da parcela do imposto a recolher terá inicio após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto social.

§ 4º-O Poder Executivo determinará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

Art. 2º - Todos os equipamentos do parque deverão ter placas com indicação de uso, inclusive em braille, rampas de acesso para cadeirantes e piso tátil, para evitar acidentes.

§ 2º - Todos os parques implantados deverão ser projetados por profissionais competentes, autorizados pelos respectivos órgão cabíveis e atentos às particularidades de segurança de cada caso.

Art. 3º - Os playgrounds adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais devem ser instalados em meio aos playgrounds já existentes, proporcionando assim a inclusão social de crianças portadoras e não portadoras de necessidades especiais.

Art.4 º - Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

1 – Proporcionar a integração da pessoa portadora de necessidades especiais à sociedade desde a infância;

Art. 5º - O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto de acordo com os critérios criados pela Prefeitura de Araguari.

§ 1º O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual e houver recursos destinados a incentivo Fiscal, conforme previsto no § 4º , do art.1, desta Lei.

§ 2º - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

Art. 6º - A empresa que se utilizar indevidamente dos benéficos previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art.7º - Os recursos arrecadados com as autuações provenientes do descumprimento desta Lei deverão ser recolhidos e alocados em Ongs regulamentadas ou na própria APAE da cidade.

Art. 8º - Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura de Araguari.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de maio de 2021.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora – Psc

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de incluir, obrigatoriamente, brinquedos adaptados para crianças com deficiências ou que tenham a mobilidade reduzida, nas áreas públicas de lazer, recreação, praças, jardins, parques, como também nas escolas e instituições públicas da rede municipal de ensino. Os equipamentos e brinquedos desses locais serão instalados utilizando-se de verba pública, e usando da premissa de que, esses equipamentos devem ser destinados a toda a população infantil, sem nenhuma exclusão.

Ao não atenderem às peculiaridades das crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, excluem-nas e acentuam uma separação que não deve existir.

Seguindo o que rege a nossa Constituição Federal de 1988, que tem o princípio da Isonomia como sendo um de seus alicerces, e determinando o lazer como um direito social, em seu artigo 6º, devemos trabalhar em prol da inclusão de toda a população e de toda condição, respeitando suas diferenças.

Assim, com o presente projeto de Lei, objetivamos que todos os brinquedos, “playgrounds” ou similares, instalados em áreas públicas, tenham brinquedos desenvolvidos, também, para crianças portadoras de necessidades especiais, permitindo não só a diversão, mas, sobretudo, a socialização, a integração, a interação e a troca de experiências entre essas crianças e as demais, o que propiciará a construção de um futuro mais justo em nossa sociedade, com base no respeito mútuo e na isonomia. Neste sentido, a contribuição pública, em busca da inclusão dessas crianças que são portadoras de deficiência ou que tenham mobilidade reduzida, é fundamental, já que deixa o ambiente homogêneo e amplia-se a possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da troca natural decorrente da diversidade em interação.

Por estes e por tantos outros motivos, peço a aprovação deste Projeto de Lei que por certo fará a diferença na vida e no futuro de muitos cidadãos aos quais representamos.









